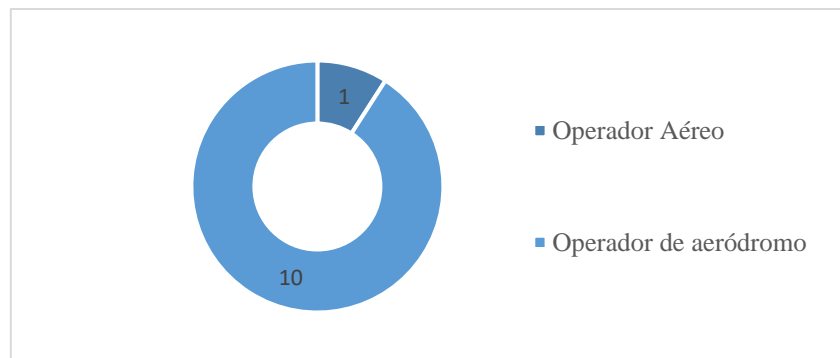




Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023 (Versão Pública)

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

A Consulta Pública foi realizada no período de 02 de outubro a 01 de novembro de 2023, durante o qual foram recebidas **11 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.049534/2022-92

Novembro/2023

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23800	
Identificação	
Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Categoria: Operador Aéreo	Documento: DAVSEC Nº 02-2016 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item 1 do Apêndice A Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão da alteração do DAVSEC nº 02-2016 com inclusão de realização de inspeção aleatória em não passageiros e seus pertences de mão, de modo a definir que ela também deverá ser realizada em tripulantes.	
Justificativa: Essa medida já é adotada em alguns aeroportos, como no Aeroporto Internacional de Guarulhos, para o qual o Sindicato Nacional dos Aeronautas (“SNA”) já apresentou ofício fundamentando a desnecessidade dessa medida por uma série de motivos. Inicialmente, os tripulantes já são submetidos a rigorosos protocolos a padrões das companhias aéreas para garantir sua competência e confiabilidade, pois elas são fundamentais para garantir a segurança da própria operação da aeronave. Além disso, com a alteração seria necessário que os tripulantes chegassem antecipadamente no aeroporto para o desempenho de suas funções, o que reduz o tempo de descanso disponível para eles e impacta negativamente em sua fadiga. FONTE: < https://aeronautas.org.br/sna-envia-a-pf-do-aeroporto-de-guarulhos-estudo-sobre-impacto-das-inspecoes-aleatorias-na-rotina-dos-tripulantes/ >. Acesso em 30/10/2023;	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23801	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: IS Nº 107-001 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item F.46.1.2 do Apêndice F Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23802	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: IS Nº 107-001 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item F.9.21 do Apêndice F Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Solicita-se a exclusão do item.	
Justificativa: A IS impõe como dever do operador aeroportuário identificar como IRA documentos recebidos com conteúdo associado a vulnerabilidade de sistema de segurança sob responsabilidade de empresas ou instituições públicas. Entendemos que somente o responsável por um sistema de segurança é capaz de identificar quais são as informações que o tornam vulnerável. Em outras palavras, não há como o operador do aeródromo identificar informações que contenham vulnerabilidade de sistemas de segurança que não estão sob sua responsabilidade. Diante disto, não cabe ao operador do aeródromo tal responsabilidade, sendo esta de cada responsável pelo gerenciamento do respectivo sistema.	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23803	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: IS Nº 107-001 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item F.9.26 do Apêndice F Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Solicita-se a exclusão do item.	
Justificativa: O arquivamento, sob sigilo, em meio física e eletrônico, de processos de concessão de IRA pelo período de cinco anos demanda um custo não previsto, gerando um ônus regulatório ao operador do aeródromo. Não se vislumbra motivos pelos quais os documentos devem ser armazenados por um período tão longo, devendo ser determinado um período mais razoável e que não demande grandes espaços de armazenamento.	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23804	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: IS Nº 107-001 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item F.27.18 (e) do Apêndice F Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecimento quanto ao prazo para implementação.	
Justificativa: A IS traz a informação de que o aparato de acrílico deve ser na saída dos raios-x e na bancada onde é realizada a inspeção manual. A implementação dos aparatos acarreta processo de aquisição e custos, neste sentido solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo para implementação de tal item.	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23805	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: IS Nº 107-001 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item F.46.1.2.1 do Apêndice F Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecimentos do que se entende por “vigilância permanente”.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23806	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: DAVSEC Nº 02-2016 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item 1.1.1.1 (c) do Apêndice A Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecer se o percentual previsto para quantidade mínima de inspeções aleatórias é o mesmo para passageiros e não passageiros e seus pertences de mão e se deverá ser feito em todos os pontos de acesso às ARS do Complexo Aeroportuário.	
Justificativa: Em sendo o mesmo quantitativo e ocorrendo em todos os portões de acesso, vislumbramos diversos custos não previstos, pois todos os portões de acesso ARS deverão ser adaptados com cabines de inspeção privada, caso o não-passageiro exija inspeção em local reservado, bem como deverá ser alocada equipe masculina e feminina para busca pessoal por pessoa do mesmo sexo, deverá haver um vigilante de testemunha. Outras situações embaraçosas poderão ocorrer, sendo alguns exemplos abaixo: (i) em casos de colaborador que estiver despachando armas de fogo, quem ficará responsável por tais pertences?	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23807	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: DAVSEC Nº 02-2016 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item 1.1.1.1 (c) do Apêndice A Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esclarecer se os agentes públicos também serão inspecionados aleatoriamente na condição de não passageiro.	
Justificativa: Os agentes públicos são inspecionados de forma randômica conforme Resolução nº 515, de modo que solicitamos esclarecimentos se estes também serão inspecionados aleatoriamente na condição de não passageiro.	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23808	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: DAVSEC Nº 02-2016 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item 1.2 do Apêndice C Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Solicitamos esclarecimentos quanto ao treinamento complementar de busca pessoal em controle de acesso de veículos.	
Justificativa: Solicitamos esclarecimentos se o instrutor habilitado deverá estar vinculado a um centro de instrução homologado e que possua o curso de inspeção de segurança aprovada pela ANAC ou apenas um instrutor homologado será o suficiente. Ainda, solicitamos o esclarecimento de que forma se dará a comprovação do treinamento complementar. Apenas lista de presença é suficiente? Quanto à "Validade" será imputada alguma informação no site da ANAC junto a certificação vigente?	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23809	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto De Salvador S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: DAVSEC Nº 02-2016 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item 3.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O item 3.1 desta DAVSEC não se aplica ao ponto de controle de acesso de veículos.	
Justificativa: Pois faz-se necessária a capacitação dos profissionais (vigilantes) para atuar na busca pessoal e inspeção manual dos objetos, ou substituição de vigilante por APAC.	

Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

CONTRIBUIÇÃO Nº 23810	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto De Salvador S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: DAVSEC Nº 02-2016 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: item 3.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O item 3.1 desta DAVSEC não se aplica ao ponto de controle de acesso de veículos.	
Justificativa: Para a busca pessoal é necessário uma cabine reservada, a estrutura atualmente não é obrigatório e não existente nas guaritas.	